



PROJETO DE LEI Nº 24/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 13/2020

HOMOLOGA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETIVAR ATOS DE GOVERNO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º Fica homologada na sua integralidade, a **1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP**, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do consórcio realizada em 19/07/2019 na cidade de Alvorada do Sul, conforme Protocolo de Intenções e Ata anexos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) ao CIBACAP, que será utilizado no custeio de sua operacionalização, nos termos do Protocolo de Intenções e Ata aprovadas pela Assembléia Geral em 19/07/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (04.05.2020).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito





Porecatu, 04 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Edis:

O presente projeto de Lei visa homologar a 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do consórcio realizada em 19/07/2019 na cidade de Alvorada do Sul, fundamental para a regularização do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, dar efetivo cumprimento as finalidades da entidade em prol dos municípios.

Observa-se que a não regularização junto ao TCE, recairá sobre todos os municípios sede as sanções previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica daquela Corte de Contas.

Para tanto, aguardamos apreciação e aprovação pelos nobres Edis, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade

Prefeito



1ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP

Aos dezoito dias do mês de julho de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, os municípios de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Porecatu, Sertanópolis e Sertaneja, todos situados no Estado do Paraná, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP, constituído em novembro de 1997, registrado sob n.1.241 junto ao Cartório de Títulos e Documentos Nilson Fumegali Lopes Vilar de Cornélio Procópio (PR), aprovaram a adequação do CONSÓRCIO à Lei 11.107/05 e seu Decreto 6.017/07 e demais disciplinas legais aplicáveis aos consórcios públicos, alterando a forma jurídica inicial de associação civil de direito privado para a forma jurídica de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

Aprovaram demais alterações para fins de ampliar os objetivos do CIBACAP visando transformá-lo em um instrumento de gestão efetivo para as respostas às necessidades atuais dos municípios associados.

Diante disto, os municípios acima identificados, representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivos Municipais ao final firmados, resolvem subscrever e ratificar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, adequando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP, à Lei 11.107/05 e Decreto n. 6017/07 e demais disciplinas aplicáveis à matéria.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

Art.1º. Subscrevem o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os Municípios de Alvorada do Sul, Primeiro de Maio, Ibipora, Jataizinho, Porecatu, Sertanópolis, Sertaneja e Florestópolis, representados pelos Chefes do Poder Executivo Municipal.

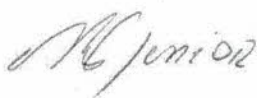
Art.2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, por, no mínimo, 05(cinco) dos Municípios que o subscrevem, se converterá em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no consórcio o ente da federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º. A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante a assinatura em 03(três) vias originais sob a guarda do atual Presidente do CIBACAP.



CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Da denominação e natureza jurídica

Art.3º. O Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Norte do Paraná-Costa Norte- CIBACAP, inicialmente constituído como associação civil de direito privado, passará a ser associação pública intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem finalidades lucrativas, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos seguintes entes consorciados:

- I- MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede a Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos - nº 32, CEP 86.150-000.
- II- MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.845.495-0001-59, com sede a Rua Santo Inacio - nº 161, CEP 86.165-000.
- III- MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede a Rua Pe. Vitoriano Valente - nº 540, CEP: 86.200-000.
- IV- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede a Av. Presidente Getúlio Vargas -, nº 494, CEP 87.950-000.
- V- MUNICÍPIO DE PORECATU, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede a Rua Barão do Rio Branco - nº 344, CEP 86.160-000.
- VI- MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede a Rua 11 - nº 674, CEP 86.140-000.
- VII- MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede a Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira - nº 342, CEP: 86.170-000.
- VIII- MUNICÍPIO DE SERTANEJA, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.393.082/0001-80, com sede a Av. Nossa Senhora da do Rocio - nº 233, CEP 86.340-000.



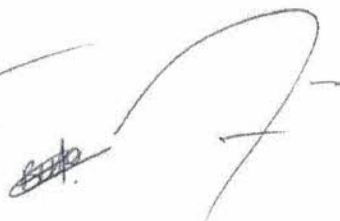



Art.4º. É facultado o ingresso de novos Municípios no Consórcio a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do CIBACAP, que, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

Art.5º. O Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Norte do Paraná-Costa Norte- CIBACAP usará para sua denominação, a sigla CIBACAP.

Parágrafo único: No texto deste Estatuto as expressões CONSÓRCIO, CONSÓRCIO CIBACAP e CIBACAP equivalem-se como denominação da associação.

Da finalidade e dos objetivos

  2    

Art.6º. O CIBACAP tem a finalidade de fortalecer e articular os entes consorciados na defesa de seus interesses e na promoção do desenvolvimento regional e integrado, de forma estratégica, colaborativa e sustentável.

Parágrafo único: O CONSÓRCIO, de natureza multifinalitária, atuará nas áreas de fortalecimento institucional, incluindo seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, iluminação pública, indústria, comércio, turismo, lazer, abastecimento, transporte, comunicação, segurança e tecnologia da informação.

Art.7º. São objetivos do CONSÓRCIO, além de outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral:

- I- desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos entes consorciados;
- II- proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes consorciados;
- III- prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- IV- implantar diretrizes de proteção, uso e conservação da Bacia Capivara nos entes consorciados para a adequada exploração econômica de forma sustentável;
- V- buscar soluções inovadoras para os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, exploração sustentável dos recursos naturais, a produção florestal através do manejo, da produção agropecuária e agroindustrial sustentável;
- VI- promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos e de lazer de forma a preservar os recursos naturais;
- VII- apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, incluindo a regularização fundiária, a política habitacional, o saneamento básico nos termos da Lei n. 11445/07 e alterações posteriores, a gestão dos recursos hídricos e a mobilidade urbana;
- VIII- planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;
- IX- executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;





3









- X- realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos entes consorciados;
- XI- desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- XII- atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, entre outras, objetivando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos entes consorciados;
- XIII- ajuizar ações em defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico e/ou em prol dos interesses dos entes consorciados;
- XIV- fortalecer as relações entre o setor público e o setor privado, com ou sem fins lucrativos, articulando parcerias, acordos, termos de parcerias, colaboração e fomento, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e a gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos.
- XV- identificar e executar, direta ou indiretamente, projetos estruturantes e ações compartilhadas, formar redes sociais e arranjos locais, captar recursos financeiros formular políticas territoriais, modernizar a gestão pública, incentivar a participação social e a formação de parcerias institucionais.

Art.8º. Para o atingimento de suas finalidades, o CIBACAP poderá:

- I- firmar ou figurar como interveniente em contratos, convênios, ajustes, acordos com as diversas esferas governamentais, empresas e entidades sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo seja no âmbito Federal ou Estadual;
- II- ser contratado pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
- III- instituir fundos intermunicipais após aprovação da Assembleia Geral para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras, de doações e de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- IV- realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas federais e estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- V- realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação vigente;
- VI- administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios

M. Junior

[assinatura]

4

[assinatura]

[assinatura]

- associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;
- VII- instituir banco de dados contendo cadastro de fornecedores, de licitantes e contratantes do consórcio e dos entes consorciados, buscar informações sobre integridade nos cadastros de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
 - VIII- instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus entes consorciados à população;
 - IX- promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal envolvido na gestão estratégica, técnica e operacional do CIBACAP bem como dos agentes públicos dos entes consorciados;
 - X- captar recursos para financiamento de projetos estabelecidos no plano de desenvolvimento regional;
 - XI- promover congressos, feiras e eventos, pesquisas e publicações relacionados às áreas de atuação deste CONSÓRCIO;
 - XII- outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;
 - XIII- emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos administrados pelo CONSÓRCIO;
 - XIV- exercer poder de polícia administrativo;
 - XV- realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa;
 - XVI- unir-se a outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público e/ou privado, para a realização de objetivos de interesse comum;
 - XVII- formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.9º. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: A alteração ou a dissolução do CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art.10. A sede do CONSÓRCIO será a do município que presidir o CIBACAP, independentemente de aprovação por Assembleia Geral, podendo desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios consorciados ou não, para melhor desempenho de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único: A alteração do endereço fiscal da sede do CONSÓRCIO se dará por ata firmada pela Presidência e por um dos membros titulares do Conselho Fiscal e será registrada no cartório competente.

Art.11. A área de atuação do CONSÓRCIO corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

 M. Junior

5



Parágrafo único: O consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação em caso de interesse dos municípios consorciados, após a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Dos direitos e deveres dos consorciados

Art. 12. Constituem direitos dos entes consorciados:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes consorciados e a melhoria contínua do CONSÓRCIO;
- IV. denunciar irregularidades na gestão do CONSÓRCIO;
- V. retirar-se do CONSÓRCIO obedecendo o procedimento estabelecido por lei;
- VI. exigir o cumprimento das cláusulas previstas no Estatuto, no Contrato de Programa e no Contrato de Rateio ou nos demais instrumentos de execução do CONSÓRCIO, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 13. Constituem deveres dos consorciados:

- I. Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CONSÓRCIO, quando convocados;
- II. Zelar pelo nome e interesses, finalidades e objetivos do CONSÓRCIO;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as obrigações assumidas nos instrumentos de gestão do Consórcio, como contrato de programa, rateio e de gestão associada, incluindo reajustes e revisões;
- IV. Atender aos preceitos legais sobre CONSÓRCIOS PÚBLICOS, em especial a Lei 11107/05 e seu Decreto 6017/2007 e orientações dos órgãos de controle;
- V. Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- VI. Acatar todas as decisões da Assembleia Geral, as Resoluções da Presidência, bem como as determinações técnicas e administrativas;
- VII. Fornecer quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse da associação e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

Parágrafo único: Os entes consorciados, isolados ou em conjuntos, bem como o CONSÓRCIO poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio e nos demais instrumentos de gestão.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 14. O CONSÓRCIO poderá representar os entes consorciados perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas no parágrafo único do art. 6º com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I. firmar protocolo de intenções;
- II. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

M. Junior

[assinatura]

6

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

- III. prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV. outras situações de interesse comum dos entes consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art.15. O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral
- II. Presidência
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo único: O CONSÓRCIO poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes, colegiados, câmaras técnicas e núcleos regionais de atuação, quando devidamente justificado e aprovado pela Assembleia Geral, independentemente de alteração estatutária, tendo suas funções, competências e responsabilidades estabelecidas em regulamentos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSÓRCIO, composta exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente (AG0), no primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar o relatório de gestão, o programa anual de trabalho, a prestação de contas, o balanço contábil, o parecer do Conselho Fiscal e, extraordinariamente (AGE) sempre que convocada para a finalidade específica.

Art.18. As assembleias gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, através de comunicação eletrônica para os entes consorciados e afixada na sede do Consórcio ou outro meio eletrônico que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados e poderão se dar virtualmente, sendo neste caso, obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§2º. As assembleias gerais se instalação em primeira convocação com a presente de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados e em segunda convocação, trinta minutos após, no mesmo local ou meio eletrônico adotado, com qualquer número de participantes, observado quórum específico para deliberação de determinados assuntos estabelecido no parágrafo único do art.21.

§3º. A lista dos presentes ou a comprovação da presença em meio eletrônico fará parte integrante das atas.

§4º. As pautas das assembleias não deverão estabelecer como item "outros assuntos".

 R. JUNIOR



7









§5º As atas deverão registrar as deliberações, de forma clara e objetiva, com o respectivo quórum de aprovação. Caso façam referência sucinta a documentos ou propostas que impactem o funcionamento do CONSÓRCIO, estes deverão ser anexados à ata para fins de registro no cartório de pessoas jurídicas.

§6º As atas deverão ser enviadas a todos os entes consorciados, independentemente de sua participação nas assembleias e publicadas nos sítios eletrônicos do Consórcio, quando existente.

Art. 19. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§1º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§2º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art.20. Todo ente consorciado terá direito a voz nas assembleias através de cada Chefe do Poder Executivo ou seu representado e a 01(um) voto desde que em dia com suas obrigações estatutárias e normativas.

§1º. Os entes consorciados serão previamente informados sobre a impossibilidade de votar nas assembleias.

§2º. Quando, por motivos devidamente justificados e pela aprovação por 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral poderá ser admitido o voto secreto.

§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONSÓRCIO e secretariada por um dos entes consorciados, convidado para tanto.

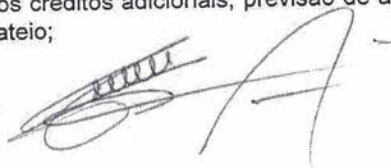
§4º. Em caso de empate na votação e por aprovação da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia poderá exercer o direito de voto de desempate, se considerar que não tem interesse particular no assunto discutido.

§5º. O ente consorciado que tiver interesse particular ou conflitante com o assunto a ser deliberado deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação deste item, ainda que representado.

Art.21. Competirá à Assembleia Geral:

- I- deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos do CONSÓRCIO;
- II- eleger e destituir os membros da Presidência e os do Conselho Fiscal;
- III- aprovar e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV- elaborar e aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;
- V- aprovar:
 - a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o programa de trabalho anual proposta pela Presidência;
 - c) o orçamento anual, respectivos créditos adicionais, previsão de aportes cobertos pelos contratos de rateio;







- d) as operações de crédito;
- e) a criação de fundos intermunicipais;
- f) a fixação, revisão e reajustes de preços públicos e tarifas ou outros valores devidos ao CONSÓRCIO;
- g) a celebração de convênios e contratos de programa;
- h) os regulamentos, instruções de serviços ou resoluções;
- i) o pedido de retirada de consorciado e plano de ação para que as obrigações de longo prazo já constituídas pelo CONSÓRCIO não sejam prejudicadas.
- j) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio desde que haja lei autorizativa do ato pelo ente cedente;
- k) plano de empregos e salários contendo funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominações de seus empregos públicos;
- l) programa de integridade;
- m) instauração de procedimentos administrativos disciplinares, sancionatórios e de responsabilização.

- VI- homologar o ingresso no Consórcio, de ente federativo que não tenha subscrito o protocolo de intenções no prazo de 2(dois) anos;
- VII- deliberar pela exclusão de ente consorciado que não tenha providenciado sua reabilitação após suspensão de 120(cento e vinte) dias;
- VIII- deliberar sobre o parecer e orientações do Conselho Fiscal;
- IX- deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pela Diretoria Executiva;
- X- deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XI- apreciar e aprovar medidas para a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO e o relacionamento deste com órgãos públicos e entidades privadas;
- XII- dissolver o CONSÓRCIO na forma prevista neste Estatuto;
- XIII- a alienação de bens livres do CONSÓRCIO e seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- XIV- deliberar e dispor sobre os casos omissos.

Parágrafo único: O quórum de 2/3 (dois terços) do total dos entes consorciados será exigido para as deliberações dos incisos II, III, X e XII e XIII. Caso não seja possível alcançar este quórum, outra assembleia será convocada trinta minutos após a primeira para o mesmo assunto e, não havendo o quórum de 2/3 (dois terços) do total dos entes consorciados, será admitida a deliberação com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 22. O procedimento para a deliberação das reformas estatutárias, inciso IV deste artigo, deverá obedecer ao seguinte rito:

- I- envio ao Presidente de proposta de alteração e justificativa com assinatura de, no mínimo, 03(três) entes consorciados;
- II- análise da viabilidade jurídica e técnica da proposta de reforma estatutária para seu prosseguimento;
- III- manifestação dos demais entes consorciados sobre o texto do estatuto para conhecimento e sugestões;
- IV- convocação da assembleia geral específica para a reforma estatutária;

M. Junior

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

- V- aprovação da reforma por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados na primeira convocação e por maioria absoluta dos presentes na segunda convocação, trinta minutos após a primeira, devendo ser realizada no mesmo local da convocação;
- VI- registro, publicação e divulgação da reforma estatutária.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência do CONSÓRCIO será composta por um presidente e um vice-presidente, entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, eleitos em Assembleia Geral especialmente designada para o ato, para o mandato de 01 (um) ano, cujas candidaturas foram apresentadas no início da sessão, permitida a reeleição.

§1º. A votação se dará por voto público e nominal e o quórum exigido será o estabelecido no parágrafo único do art. 21.

§2º. A eleição será realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato vigente.

§3º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas férias, impedimentos, faltas, vacância, afastamento ou destituição será considerado Presidente em exercício até completar o mandato para o qual fora eleito.

§4º. Caso o Vice-Presidente venha a ser destituído de seu cargo, o presidente do Conselho Fiscal assumirá a função de Presidente até completar o mandato para o qual fora eleito.

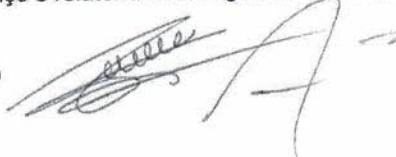
§5º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, mas serão reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação que forem realizadas em função das atribuições assumidas devidamente comprovadas e dentro dos limites permitidos para as diárias dos Chefes do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

- I- representar judicial e extrajudicialmente o CONSÓRCIO;
- II- ordenar as despesas do CONSÓRCIO e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III- administrar o patrimônio do CONSÓRCIO;
- IV- autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
- V- convocar as reuniões da Diretoria Executiva e dela participar;
- VI- aprovar a programação de trabalho dos membros da Diretoria Executiva e avaliar os serviços executados;
- VII- zelar pelos interesses do CONSÓRCIO, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do CONSÓRCIO;
- VIII- solicitar, fundamentadamente, à Assembleia Geral que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados cedidos conforme lei autorizativa do ente cedente;
- IX- convocar a Assembleia Geral nos termos previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CONSÓRCIO;
- X- prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado do Paraná, ao final de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa



10



e financeira, com parecer do Conselho Fiscal ou outro instrumento que leis e normativas determinarem;

XI- editar e publicar Resoluções;

XII- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Diretoria Executiva.

§ 2º. Em casos que exigem urgência ou celeridade nas questões administrativas do CONSÓRCIO, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art.25. Ao Conselho Fiscal competirá exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art.26. O Conselho Fiscal será composto de 03(três) titulares e 02(dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 01(um) ano, coincidindo com o mandato da Presidência e o procedimento de escolha de seus membros seguirá o mesmo rito estabelecido para a eleição da Presidência.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre eles aquele que exercerá a Presidência do Conselho.

Art.27. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos contábeis e patrimoniais do CONSÓRCIO;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor financeiro e administrativo, opinando a respeito;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- IV. advertir a Presidência sobre supostas irregularidades detectadas nos documentos analisados ou em condutas de seus gestores.

Art.29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente do CONSÓRCIO,

Art. 30. Os conselheiros fiscais, titulares e suplentes não serão remunerados, sendo considerado trabalho público relevante, mas serão reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação que foram realizadas em função das atribuições assumidas no CONSÓRCIO, devidamente comprovadas e dentro dos limites permitidos para as diárias de agentes públicos municipais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.31. A Diretoria Executiva, instância gerencial e técnica do CONSÓRCIO, será composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e Financeiro, Um Diretor Jurídico e um Diretor do Programa de Desenvolvimento Regional.



11



§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser preenchidos, excepcionalmente, por servidores públicos cedidos por autorização legal e nos termos deste Protocolo ou, quando a capacidade financeira do CONSÓRCIO permitir, por empregados contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou outro regime de trabalho permitido legalmente.

§ 2º. Para o exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Programa de Desenvolvimento Regional será exigida formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão.

Art.32. Competirá à Diretoria Executiva:

- I- apresentar a programação de trabalho sob sua responsabilidade à Presidência para sua aprovação assim como os indicadores de desempenho pelo qual serão avaliados os serviços prestados;
- II- promover todos os atos administrativos, técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO;
- III- prestar contas à Presidência dos trabalhos desenvolvidos e a qualquer ente consorciado, quando expressamente solicitado;
- IV- denunciar irregularidades na execução dos trabalhos;
- V- garantir que todas as regras incidentes sobre o CONSÓRCIO estejam sendo cumpridas
- VI- atualizar a Presidência sobre alterações legislativas, normativas, regulatórias, contábeis ou fiscais incidentes sobre os CONSÓRCIOS PÚBLICOS;
- VII- providenciar as convocações de assembleias, as atas, os registros e demais procedimentos necessários à legalidade dos atos;
- VIII- participar de reuniões e assembleias quando convocados;
- IX- providenciar as informações e documentos necessários ao controle contábil e financeiro do CONSÓRCIO
- X- julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; impugnação de editais de licitação, recursos de inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;
- XI- elaborar os regulamentos dos procedimentos administrativos (PAD) disciplinares relacionados ao CONSÓRCIO, instaurar os PAD e aplicar as sanções homologadas;
- XII- elaborar os regulamentos dos procedimentos administrativos de responsabilização (PAR) relacionados ao CONSÓRCIO, instaurar os PAR e aplicar as sanções homologadas;
- XIII- elaborar o regulamento do procedimento administrativo de exclusão (PAE) de ente consorciado;
- XIV- providenciar todos os atos dos procedimentos administrativos relacionados ao CONSÓRCIO bem como aplicar as sanções homologadas;
- XV- definir o plano de empregos e salários dos empregados públicos, atribuições e funções e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- XVI- autorizar a dispensa de empregados públicos contratados pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá assumir outras atribuições que a Assembleia Geral deliberar e que sejam necessárias ao bom desempenho do CONSÓRCIO.

Art.33. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos previstas no Anexo I, parte integrante do presente estatuto, acaso

[Assinatura]
junior

[Assinatura]

12

[Assinatura]

[Assinatura]
Fabio

não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art.34. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será composto na forma do contrato de consórcio público e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único: A remuneração dos empregos públicos será definida no Contrato de Consórcio Público e a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual da remuneração até o limite fixado no orçamento anual do CONSÓRCIO.

Art.35. Poderão ainda prestar serviços ao CONSÓRCIO, os servidores públicos cedidos pelos entes consorciados conforme autorização legislativa de cada ente cedente e nas condições por ela definida com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão também prestar serviços ao CONSÓRCIO e em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, nos termos da lei, e que serão remuneradas de acordo com a complexidade do objeto e em conformidade com o preço praticado no mercado regional.

Art.36. Os empregados públicos do CONSÓRCIO serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§1º. Os empregados públicos do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos, inclusive aos entes consorciados.

§2º. Os servidores cedidos ao CONSÓRCIO permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art.37. A contratação por tempo determinado será admitida apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I. até que se efetive a contratação dos aprovados em concurso público;
- II. até que se efetive o concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III. na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV. para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
- V. assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI. realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII. execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.





13





CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.38. Os municípios que integram o CONSÓRCIO estão autorizados, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no parágrafo único do art. 6º deste Protocolo de Intenções.

Art. 39. Ao CONSÓRCIO é permitido firmar **Contrato de Programa** para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§1º. O CONSÓRCIO também poderá celebrar **Contrato de Programa** com as autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do arr. 24, XXVI da Lei 8666/93.

§2º. O CONSÓRCIO poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.40. O **Contrato de Programa** deverá atender a legislação aplicável e conter cláusulas que estabeleçam:

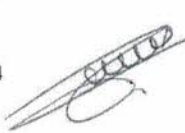
- I- o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II- o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV- os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V- a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI- as penalidades e sua forma de aplicação;
- VII- os casos de extinção;
- VIII- os bens reversíveis;
- IX- os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;
- XI- a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII- o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XIII- demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

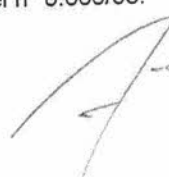
Parágrafo único: Os **Contratos de Programa** serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

 JUNIOR



14









Art.41. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§1º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo prazo de duração do Contrato de Programa.

§2º. Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá ser indicado a porcentagem que corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§3º. As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§4º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente ao que se refere à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO.

Art. 42. Os **Contratos de Programa** serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

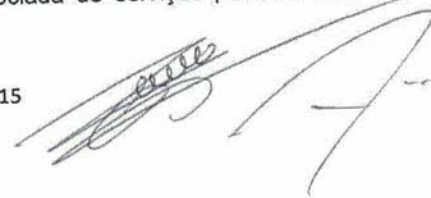
Art.43. No caso de desempenho de serviços públicos pelo CONSÓRCIO, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

DOS CONTRATOS DE RATEIO

Art.44. Os entes consorciados destinarão recursos financeiros ao CONSÓRCIO mediante **Contrato de Rateio**, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- I- a qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II- o objeto e a finalidade do rateio;
- III- a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV- a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- V- as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio;
- VI- a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;



- VII-a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII-o direito e obrigações das partes;
- IX- a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X- o direito do CONSÓRCIO e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- XI- demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 45. Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o CONSÓRCIO realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º. Todas as licitações e contratos serão publicados conforme legislação federal e estadual e publicados nos casos e formas previstos na legislação respectiva e qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONSÓRCIO.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

CAPÍTULO VIII

DAS CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

Art.46. O CONSÓRCIO adotará a legislação federal e estadual e decretos para regulamentar as concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

Parágrafo único: O Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas do CONSÓRCIO será formado por um representante de cada Município integrante do Contrato de Programa e de Rateio correspondente ao projeto, objeto de concessão ou parceria público-privada.

Art.47. O CONSÓRCIO poderá adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) previsto no Decreto 8428/2016 ou norma que venha a substituí-lo para realizar chamamento público visando a apresentação de projetos, estudos, investigações, levantamentos, por pessoa física ou jurídica.

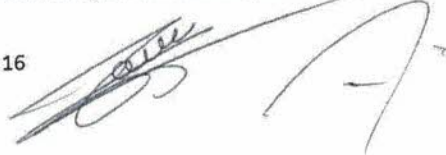
Parágrafo único: O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será regulamentado no âmbito deste CONSÓRCIO, por Resolução.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 48. O patrimônio do consórcio será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.



Parágrafo único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral convocada para este fim e com aprovação conforme previsto no parágrafo único do art. 21.

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art.49. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 50. Constituem recursos financeiros do consórcio:

- I. as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do CONSÓRCIO;
 - II. a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
 - III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
 - IV. os saldos do exercício;
 - V. as doações e legados;
 - VI. o produto de alienação de seus bens livres;
 - VII. o produto de operações de crédito;
 - VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
 - IX. os créditos e ações;
 - X. o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
 - XI. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.
- § 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
- I. para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
 - II. quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;
 - III. na forma do respectivo contrato de rateio.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 51. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§1º. A retirada do ente consorciado deve ser precedida da apresentação de um plano de ação, a ser aprovado pela Assembleia Geral, para que as obrigações de longo prazo já constituídas não sejam prejudicadas.

§2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.



17



Art.52. Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I- decisão unânime dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III- reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do consórcio.

Art.53. Os débitos apurados em nome do consorciado que se retira deverão ser quitados em até 90 (noventa) dias a contar da Assembleia Geral que deliberou pela sua retirada sob pena de serem inscritos em dívida ativa.

DA EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Art.54. Será excluído do CONSÓRCIO, o ente que incorrer nas seguintes hipóteses, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II- o não pagamento de parcelas mensais devidas, no prazo de 60 (sessenta) dias após deliberação da Assembleia Geral;
- III- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- IV- a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- V- a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão de 120(cento e vinte) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar. Não sendo reabilitado, a Assembleia Geral deliberará sobre a pena de exclusão.

Art.55. A aplicação da pena de exclusão se dará após a conclusão de procedimento administrativo a ser regulamentado, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único: Caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, da decisão que decretar a exclusão, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

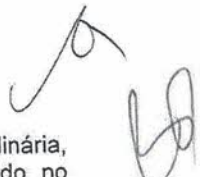
Art.56. O CONSÓRCIO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade conforme quórum estabelecido no parágrafo único do art. 21..

§1º. No caso de dissolução, os bens próprios e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.











§2º. Com a dissolução, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os contratos de trabalho conforme previsto no §2º do art.29 do Decreto 6017/2007.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.57. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e quórum estabelecido no parágrafo único do art. 21.

Art.58. A alteração deste Estatuto que represente conflito com o contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. O CIBACAP terá o endereço na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a Praça Prefeito Antonio de Souza Lesmos, nº 32, Centro, CEP 86.150-000, até a eleição do novo Presidente nos termos previstos no parágrafo único do art.10 deste Protocolo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/05, pelo Decreto 6017/07, por seu Estatuto, regulamentos, instruções de serviços e resoluções, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram.

Art.61. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO.

Art.62. Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

Art.63. O CONSÓRCIO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art.64. O CONSÓRCIO adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente a Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.



Art.65. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CONSÓRCIO.

Art.66. A transformação para consórcio público, na forma da Lei federal n.11.107/2005 e do Decreto n. 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.67. O Órgão Oficial de Publicação de Atos do CIBACAP será o do Município Sede, podendo o Presidente requerer que seja publicado nos demais municípios, caso necessário.

Art.68. No período compreendido entre o término do mandato do Presidente, do Vice presidente e dos membros do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos prefeitos municipais e a data da eleição, o CONSÓRCIO será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

Art.69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art.70. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 1º alteração do presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alvorada do Sul (PR), aos 19 de julho de 2019.

Municípios consorciados subscritores da 1º Alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do:

 JATAIZINHO  ALVORADA DO SUL

 União Florestópolis

 União Ladradas  PORECATU

  IBIPORÃ

20

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Cargo	Código	Vagas	Salário	Jornada	Provimento	Nível de escolaridade requerido

ANEXO II

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

~~XXXXXX~~ JATAIZINHO

ALMORÇADOR Florestópolis

Salário de dez reais FONECATU

~~XXXXXX~~

~~XXXXXX~~

~~XXXXXX~~

~~XXXXXX~~

ALMORÇADOR DO SUC

~~XXXXXX~~
Ibipora

ATA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA
CAPIVARA DO NORTE DO PARANA -COSTA NORTE – CIBACAP



Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2017, no Centro Cultural Manoel Palma Cano, sito a Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, na cidade de Alvorada do Sul, as 9h20min, em atendimento a convocação publicada e enviada (por e-mail e no grupo fechado do aplicativo WhatsApp) a todos os chefes do executivo dos municípios membros do consorcio na data de 31/07/2012, reuniram-se os prefeitos de Alvorada do Sul, Marcos Antonio Voltarelli; a prefeita de Primeiro de Maio, Bruna Casanova; o prefeito de Ibipora, Joao Coloniezi; o Prefeito de Jataizinho, Dirceu Urbano Pereira; o prefeito de Porecatu, Fabio Luis Andrade, representado por Hercules Muniz Gimenez Morales; o Prefeito de Sertanopolis, Aleocidio Balzanello; a prefeita de Rancho Alegre, Darlene do Prado; o prefeito de Sertaneja, Jamilson Donizete da Silva; o prefeito de Florestopolis, Nelson Junior; o prefeito de Santa Mariana, Sr. Jorge Rodrigues Nunez, representado por Francisco Carlos da Silva Lemes (Diretor de Tributação) e Joel Claudino (Diretor de Industria e Comercio); também presentes o Advogado do SAAE de Alvorada do Sul, Alessandro Luis Bufalo; o Procurador de Sertanopolis, Dr. Joao Carlos de Souza; o Procurador de Sertaneja, Dr. Fernando Matias; o ex-prefeito de Alvorada do Sul, Adessio Bufalo; o ex-prefeito de Rancho Alegre, Dalvo Lucio Moreira; o ex-prefeito de Primeiro de Maio, Mario Casanova; o Secretario de Planejamento de Primeiro de Maio; Antonio Velasco; Dra. Juliana Milani, que assessorou o Consorcio há época do TAC; Antonio Antonioli, Secretario de Industria e Comercio de Ibipora; O prefeito de Alvorada do Sul iniciou a reunião dando boas vindas e justificou a ausência do prefeito de Leopoldo; Rapidamente fez breve resumo sobre a situação do Consorcio junto ao TCE e demais pauta; Disse ser gratificante a presença de quase a unanimidade de prefeitos e principalmente do Dalvo que foi um dos mentores do CIBACAP; Após, por conhecimento técnico a palavra foi dada ao Sr. Dalvo que fez explanação, em especial: Iniciou pela reunião ocorrida no dia 27/09 no IAP, onde compareceu alguns dos prefeitos; Disse que existe dois aspectos a serem discutidos, ou seja, os problemas do CIBACAP e os eventuais objetivos do mesmo; Mencionou a assessoria jurídica que o CIBACAP tem a disposição através dos advogados presentes; Falou sobre o consorcio e o que este tem a

Certifico e dou fé, que o Selo de Autenticidade de este foi colado na última folha do documento entregue para parte.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato - Alvorada do Sul, PR, Alameda José Maria de Oliveira, 251
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia está conforme o original.
Alv. do Sul, ____/____/____
 Telma Inês de Lemos Bazoni - Esc. Designada
 Valdir Peligrin Bazoni - Escrevente
 Loana Aparecida de Souza - Esc. Juramentada

oferecer aos municípios? Na sequência disse que o CIBACAP será a forma legal de viabilizar soluções de sustentabilidade, como resíduos sólidos, e os demais problemas atualmente enfrentados pelos municípios; Mencionou que a reunião ocorrida na OAB em Londrina no mês de julho, ficou decidido que haveria esta reunião para então eleger uma nova diretoria do CIBACAP para sanar todas as pendências e após decidir se haverá a manutenção ou extinção do consorcio; TCE exige que o consorcio seja público-público e não associação de direito privado; mencionou alguns itens importantes que podem ser realizados pelo consorcio em benefício dos municípios; após explanou sobre o TAC assinado por todos os prefeitos há época (em 2000), com a presença do MP e a DUCK ENERGY; Disse que a DUCK, hoje CTG somente tem conseguido renovar algumas licenças ambientais e outras se deram de forma diversa; Disse que a CTG tem uma licença a vencer e foi obrigada a fazer um Plano Diretor e que para ser aprovado precisa em dado momento da anuência dos municípios, para então obter a renovação da licença; após explicação, disse que os municípios tem uma força imensa perante esta situação e que deve ser cobrado, junto com o MP, junto a CTG, pois não houve o cumprimento total do TAC celebrado em 2000; Dra. Juliana disse que e necessário a reativação do CIBACAP, pois sequer tem um presidente; Coloniezi perguntou sobre a existência de eventuais passivos ou não; Dalvo disse que no TAC de 2000 existe multa diária prevista e que isso dever ser cobrado, bem como o que não foi executado; Ao fim, disse que todos os municípios sempre reclamavam das perdas que tiveram desde o alagamento em 1975, e que se algo ocorreu, foi somente pela constituição do CIBACAP, e que opina que deve ser chamado MP, CTG, UEL e os municípios para que novo acordo seja celebrado, visando projetos de sustentabilidade e outros que visem o bem dos município; Dalvo disse a todos que o prefeito de Alvorada do Sul manifestou interesse em assumir a presidência do CIBACAP visando regularizar o Consorcio e depois apresentar eventuais benefícios aos municípios; Marcos usou a palavra e expos que se coloca à disposição e acredita que os municípios podem ter grandes benefícios como: licenciamento ambiental que os municípios serão obrigados a fazer; analisar o TAC em relação ao seu cumprimento; regularizar junto ao TCE; green cards; O Sr. Dalvo explicou a composição da diretoria e demais órgãos do CIBACAP; Na sequência a Dra. Juliana que seja implantado no CIBACAP a deliberação eletrônica entre os membros do consorcio, visando celeridade; O





representante do Município de Santa Mariana se manifestou que se possível quer deixar de participar do CIBACAP, ficando solicitado por todos que seja apresentado ao Município de Santa Mariana as razões da presente reunião; na sequência o Sr. Dalvo fez explanação acerca da perda de ICMS pelos municípios em função ao Valor Agregado e que devemos pensar acerca do ICMS Ecológico; A sede passara do CIBACAP poderá ser removida para cidade de Alvorada do Sul; Após, foi colocado em votação a eleição e composição da nova diretoria, ficando assim eleitos: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA:** Diretor Presidente – **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**; Diretor Vice Presidente – **JOAO COLONIEZI**; Diretor Secretario – **TIDE BALZANELO**; Diretor Financeiro – **DIRCEU URBANO PEREIRA**; Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente – **NELSON CORREA JUNIOR**; **CONSELHO FISCAL:** 1) **JAMILSON DONIZETE DA SILVA**; 2) **BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**; 3) **DARLENE DO PRATO MOREIRA**; Como Coordenador do CIBACAP fica eleito o Sr. **DALVO LUCIO MOREIRA**. Nada mais a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA e pelos demais presentes.

Darlene do Prato Moreira - 991541670 - darlenejmoreira@hotmail.com.

Nelson Correia Junior 999760471 nelsoncorreiajunior@yahoo.com.br

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA 991395960 CASANOVABRUNA@hotmail.com.

Dirceu Urbano Pereira 998385520 dirceurbanopereira@hotmail.com

JAMILSON DONIZETE DA SILVA 991071375 JAMILSONDS@hotmail.com

JOAO FOLCADO COLONIEZI 994167210 joao.coloniezi@ibipiranga.pr.gov.br

Marcos Antonio Voltzelli 999828910

Fernando Aparecido Mattos 99132-0988 fernando_mattos@outlook.com

Arcelides Luiz Gimenez Morabz 999838430

Dalvo Lucio Moreira - dalvo.moreira@hotmail.com

Antonio Basco 99184-9457, Valmirton@hotmail.com 99131-5873 3

Aleocáudio Balzanelo 991510646

TIDE BALZANELO SECRETARIO GERAL


Antonio Antonio Li - 99180-0584
 FRANCISCO CARLOS LEME - 99902-3325
 TRAIUTACAO @ SANTA MARIANA. PR. EOV. BR

Joel Cláudio - 998003637
 Wilson E. B. B. -
 Juliana S. M. Lou - 9.99223377

MARILIO FABIANO DA
 SOUZA CARLOS de SOUZA 43-99172-6809
 43-99154-6648
 ALESSANDRO LUIS ZEPPE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0002548 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRONº 0001241 LIVRO A Nº 020-FLS 277	EMOLUMENTOS
AVERBAÇÃO: 03		
<input checked="" type="checkbox"/> Procópio, 15 de outubro de 2019. 	ATOS	VRC R\$
	Registro	100,00 19,30
	Funrejus	8,40
	Funarpen	1,17
	Distr/Fadep	9,02
ISS	0,97	
FADEP	0,97	
TOTAL R\$		39,83
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: Xom6RjAGNn.81695; Controle: 2z8aV.RH6pH. http://www.funarpen.com.br		



ADENDO A ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE - CIBACAP

O presente adendo vem complementar as informações constantes na ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP, lavrada na data de 29/09/2017 (vinte e nove de setembro de dois mil e dezessete), onde faço constar o CPF dos membros eleitos: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**: Presidente – **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI** (CPF nº 499.494.979-49); Diretor Vice Presidente – **JOÃO COLONIEZI** (CPF nº 328.339.709-00); Diretor Secretário – **ALEOCIDIO BALZANELLO “TIDE”** (CPF nº 044.731.679-68); Diretor Financeiro – **DIRCEU URBANO PEREIRA** (CPF nº 360.476.279-00); Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente – **NELSON CORREA JUNIOR** (CPF nº 059.328.019-99); **CONSELHO FISCAL**: **JAMILSON DONIZETE DA SILVA** (CPF nº 676.900.769-04); **BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA** (CPF nº 043.332.629-00); **DARLENE DO PRATO MOREIRA** (CPF nº 071.913.179-06). Nada mais a constar, lavro o presente adendo vai por mim, **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI** (presidente eleito) assinado.


MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente do CIBACAP



Selo Digital Nº ZFUMQ.UYK4J.WNERI, Controle: 4bcCG.GRUFH
Consulte este selo em <http://www.tunerpen.com.br>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI** Dou 16, Encargamentos R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funerária R\$0,80, Fretados R\$1,00, FADep R\$0,20, ISS Isento, R\$0,24 Alameda do Sul - Paraná - 14 de outubro de 2019.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR
CORNELO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ

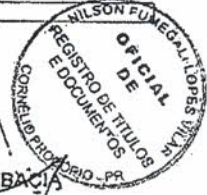
PROT. Nº 0002548 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001241 LIVRO A Nº 020-FLS 277	EMOLUMENTOS
AVERBAÇÃO: 03		
Procópio, 15 de outubro de 2019.		
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: CorneLJA6Na.8Tb9s, Controle: 2h8aV.RH6ph. http://www.funarpen.com.br		

ATOS	VRC	RS
Registro	100,00	19,30
Funrejus		8,40
Funarpen		1,17
Distro/Fadep		9,02
ISS		0,97
FADEP		0,97
TOTAL RS		39,83



CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.241-003, no livro A-020, as folhas 277/281, em data 15/10/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 005



ATA-DA-REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA
GAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE - CIBACAP

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2017, no Centro Cultural Manoel Palma Cano, sito a Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, na cidade de Alvorada do Sul, às 9h20min, em atendimento a convocação publicada e enviada (por e-mail e no grupo fechado do aplicativo WhatsApp) a todos os chefes do executivo dos municípios membros do consorcio na data de 31/07/2012, reuniram-se os prefeitos de Alvorada do Sul, Marcos Antônio Voltarelli; a prefeita de Primeiro de Maio, Bruna Casanova; o prefeito de Ibipora, João Coloniêzi; o Prefeito de Jataizinho, Dirceu Urbano Pereira; o prefeito de Porecatu, Fábio Luis Andrade; representado por Herçules Muniz Gimenez Moraes; o Prefeito de Sertanópolis, Alebcidio Balzanello; a prefeita de Rancho Alegre, Darlene do Prado; o prefeito de Sertaneja, Jamilson Donizete da Silva; o prefeito de Florestópolis, Nelson Junior; o prefeito de Santa Mariana, Sr. Jorge Rodrigues Nunez; representado por Francisco Carlos da Silva-Lemes (Diretor de Tributação) e Joel Claudino (Diretor de Indústria e Comércio); também presentes o Advogado do SAAE de Alvorada do Sul, Alessandro Luis Bufalo; o Procurador de Sertanópolis, Dr. João Carlos de Souza; o Procurador de Sertaneja, Dr. Fernando Matias; o ex-prefeito de Alvorada do Sul, Adessio Bufalo; o ex-prefeito de Rancho Alegre, Dalvo Lucio Moreira; o ex-prefeito de Primeiro de Maio, Mario Casanova; o Secretário de Planejamento de Primeiro de Maio, Antonio Velasco; Dra. Juliana Milani, que assessorou o Consorcio há época do TAC; Antonio Antonioli, Secretário de Indústria e Comercio de Ibipora; O prefeito de Alvorada do Sul iniciou a reunião dando boas vindas e justificou a ausência do prefeito de Leopoldina; Rapidamente fez breve resumo sobre a situação do Consorcio junto ao TCE e demais pauta; Disse ser gratificante a presença de quase a unanimidade de prefeitos e principalmente do Dalvo que foi um dos mentores do CIBACAP; Após, por conhecimento técnico a palavra foi dada ao Sr. Dalvo que fez explanação, em especial: Iniciou pela reunião ocorrida no dia 27/09 no IAP, onde compareceu alguns dos prefeitos; Disse que existe dois aspectos a serem discutidos, ou seja, os problemas do CIBACAP e os eventuais objetivos do mesmo; Mencionou a assessoria jurídica que o CIBACAP tem a disposição através dos advogados presentes; Falou sobre o consorcio e o que este tem a

11. 11. 19

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-003

FOLHA 277/V

Verso da Folha 001 de 005

EM BRANCO



oferecer aos municípios? Na sequência disse que o CIBACAP será a forma legal de viabilizar soluções de sustentabilidade, como resíduos sólidos, e os demais problemas atualmente enfrentados pelos municípios; mencionou que a reunião ocorrida na OAB em Londrina no mês de julho, ficou decidido que haveria esta reunião para então eleger uma nova diretoria do CIBACAP para sanar todas as pendências e após decidir se haverá a manutenção ou extinção do consórcio; TCE exige que o consórcio seja público-público e não associação de direito privado; mencionou alguns itens importantes que podem ser realizados pelo consórcio em benefício dos municípios; após explanou sobre o TAC assinado por todos os prefeitos há época (em 2000), com a presença do MP e a DUCK ENERGY; Disse que a DUCK, hoje CTG somente tem conseguido renovar algumas licenças ambientais e outras se deram de forma diversa; Disse que a CTG tem uma licença a vencer e foi obrigada a fazer um Plano Diretor e que para ser aprovado precisa em dado momento da anuência dos municípios, para então obter a renovação da licença; após explicação, disse que os municípios tem uma força imensa perante esta situação e que deve ser cobrado, junto com o MP, junto a CTG, pois não houve o cumprimento total do TAC celebrado em 2000; Dra. Juliana disse que é necessário a reativação do CIBACAP, pois sequer tem um presidente; Coloniez perguntou sobre a existência de eventuais passivos ou não; Dalvo disse que no TAC de 2000 existe multa diária prevista e que isso deve ser cobrado, bem como o que não foi executado; Ao fim, disse que todos os municípios sempre reclamavam das perdas que tiveram desde o alagamento em 1975, e que se algo ocorreu, foi somente pela constituição do CIBACAP, e que opina que deve ser chamado MP, CTG, UEL e os municípios para que novo acordo seja celebrado, visando projetos de sustentabilidade e outros que visem o bem dos município; Dalvo disse a todos que o prefeito de Alvorada do Sul manifestou interesse em assumir a presidência do CIBACAP visando regularizar o Consórcio e depois apresentar eventuais benefícios aos municípios; Marcos usou a palavra e expos que se coloca à disposição e acredita que os municípios podem ter grandes benefícios como: licenciamento ambiental que os municípios serão obrigados a fazer; analisar o TAC em relação ao seu cumprimento; regularizar junto ao TCE; green cards; O Sr. Dalvo explicou a composição da diretoria e demais órgãos do CIBACAP; Na sequência a Dra. Juliana que seja implantado no CIBACAP a deliberação eletrônica entre os membros do consórcio, visando celeridade; O

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-003

FOLHA 278/V

Verso da Folha 002 de 005

EM BRANCO



representante do Município de Santa Mariana se manifestou que se possível quer deixar de participar do CIBACAP, ficando solicitado por todos que seja apresentado ao Município de Santa Mariana as razões da presente reunião; na sequência o Sr. Dalvo fez explanação acerca da perda de ICMS pelos municípios em função ao Valor Agregado e que devemos pensar acerca do ICMS Ecológico; A sede passara do CIBACAP poderá ser removida para cidade de Alvorada do Sul; Após, foi colocado em votação a eleição e composição da nova diretoria, ficando assim eleitos: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA:** Diretor Presidente – MARCOS ANTONIO VOLTARELLI; Diretor Vice Presidente – JOAO COLONIEZI; Diretor Secretario – TIDE BALZANELO; Diretor Financelro – DIRCEU URBANO PEREIRA; Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente – NELSON CORREA JUNIOR; **CONSELHO FISCAL:** 1) JAMILSON DONIZETE DA SILVA; 2) BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA; 3) DARLENE DO PRATO MOREIRA; Como Coordenador do GIBACAP fica eleito o Sr. DALVO LUCIO MOREIRA. Nada mais a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA e pelos demais presentes.

Darlene do Prato Moura - 991541670 - darlenepmoura@hotmail.com.

Nelson Correia Junior 999760471 Nelsoncorreiajunior@yahoo.com.br

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA 991395960 CASANOVA BRUNA@hotmail.com.

Dirceu Urbano Pereira 998385520 Dirceurubano@hotmail.com

JAMILSON DONIZETE DA SILVA 991071335 JAMILSONDS@hotmail.com

JOAO COLONIEZI 994167210 joao.coloniezi@ibipati.h.gov.br

Marcos Antonio Voltarelli 999828960

Fernando Aparecido Martins 99132-0988 fernandomartins@outlook.com

Lucas Luiz Gimenez Moraes 999838430

Dalvo Lucio Moreira - dalvo.moreira@hotmail.com

Antonio Gaspar 99134-9457. Valerotonin@hotmail.com 99131-5773

Alecidio Rogamelo 991510646
TIDE BALZANELO Daetmoadi.h.gov.br

LIVRO A-020 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-003 FOLHA 279V

Verso da Folha 003 de 005

EM BRANCO

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-003

FOLHA 280/V

Verso da Folha 004 de 005

EM BRANCO



ADENDO A ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA GAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ - COSTA NORTE - CIBACAP

O presente adendo vem complementar as informações constantes na ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA GAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ - COSTA NORTE - CIBACAP, lavrada na data de 29/09/2017 (vinte e nove de setembro de dois mil e dezessete), onde faço constar o CPF dos membros eleitos: DIRETORIA ADMINISTRATIVA: Presidente - MARCOS ANTONIO VOLTARELLI (CPF nº 499.494.979-49); Diretor Vice-Presidente - JOÃO COLONIEZI (CPF nº 328.339.789-00); Diretor Secretário - ALEOÇIDIO BALZANELLO "TIDE" (CPF nº 044.731.679-68); Diretor Financeiro - DIRCEU URBANO PEREIRA (CPF nº 360.476.279-00); Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente - NELSON CORREA JUNIOR (CPF nº 059.328.019-99); CONSELHO FISCAL: JAMILSON DONIZETE DA SILVA (CPF nº 676.900.769-04); BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA (CPF nº 043.332.629-00); DARLENE DO PRATO MOREIRA (CPF nº 071.913.179-06). Nada mais a constar, lavro o presente adendo vai por mim, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI (presidente eleito) assinado.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente do CIBACAP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 002548 LIVRO Nº 25 PLS	REGISTRO Nº 001791 LIVRO Nº 010-VL-277	EMOLUMENTOS																								
Atorização																										
Procópio, 15 de outubro de 2019																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VLC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>10,00</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>1,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>3,86</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,77</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,77</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>18,93</td> </tr> </tbody> </table>			ATOS	VLC	R\$	Registro	100,00	10,00	Funrejus		1,40	Funarpen		1,17	Funrejus		3,86	ISS		0,77	FADEP		0,77	TOTAL		18,93
ATOS	VLC	R\$																								
Registro	100,00	10,00																								
Funrejus		1,40																								
Funarpen		1,17																								
Funrejus		3,86																								
ISS		0,77																								
FADEP		0,77																								
TOTAL		18,93																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: Camada SAGREBDA, Camada 2MAYM0011, http://www.funarpen.com.br																										



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. COTA: VLC 80,00 Emolumentos R\$16,44, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrejus: R\$3,86, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,77 TOTAL=R\$22,58.

O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio-PR, 15 de outubro de 2019.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

FUNARPEN



SELO DIGITAL
FomH2.TFeaa.vXb9s
2hfqV.CZjuG
<http://funarpen.com.br>

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE
- CIBACAP**

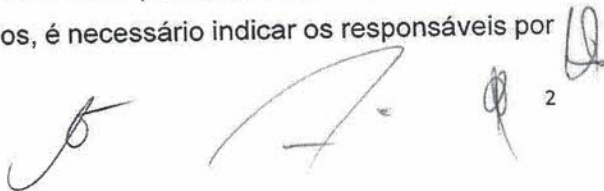
Aos dezenove dias do mês de julho de 2019, no Centro Cultural Manoel Palma Cano, sito a Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, na cidade de Alvorada do Sul, as 9h12min, em atendimento a convocação publicada e enviada (no e-mail institucional de cada município membro e no grupo fechado do aplicativo WhatsApp denominado CIBACAP) a todos os chefes do executivo dos municípios membros do consorcio na data de 12/07/2019, reuniram-se os prefeitos de (1) **Alvorada do Sul, Marcos Antonio Voltarelli**; a prefeita de (2) **Primeiro de Maio, Bruna Casanova**; o prefeito de (3) **Ibipora, Joao Coloniezi**; o Prefeito de (4) **Jataizinho, Dirceu Urbano Pereira**; o prefeito de (5) **Porecatu, Fabio Luis Andrade**, o Prefeito de (7) **Sertanopolis, Aleocídio Balzanello**; o prefeito de (8) **Sertaneja, Jamilson Donizete da Silva**, representado pelo Assessor Juridico **Fernando Aparecido Matias**; o prefeito de (9) **Florestopolis, Nelson Junior Ausentes**; o prefeito de **Rancho Alegre, Fernando Carlos Coimbra**; o prefeito de **Santa Mariana, Sr. Jorge Rodrigues Nunez** e o prefeito de **Leópolis, Alessandro Ribeiro**; também presentes o Advogado do Município de Alvorada do Sul, Alessandro Luis Bufalo e a Dra. Juliana Milani, que assessorou o Consorcio há época do TAC e esta acompanhando as novas etapas, o ex-prefeito de Alvorada do Sul, Adessio Bufalo, o ex-prefeito de Primeiro de Maio Mario Casanova, o Procurador de Sertanopolis Hideo B. Hatakeyama, o senhor Luis Henrique Ferro, o procurador de Jataizinho Carlos Maricato, o senhor Luiz Eufrázio Fávero; O presidente Marcos Antonio Voltarelli inciou a reunião dando boas vindas a todos; Na sequencia, fez as seguintes explanações aos membros: (a) Que tinha uma reunião agendada com o Ministério Público em Curitiba, onde iria acompanhado pela Dra. Juliana, sendo que o objeto da reunião seria discutir com o promotor responsável por questões ambientais e acompanhamento do cumprimento do TAC firmado com a Duck Energi em 2000; nesta reunião seria discutido o percentual de que não houve o cumprimento por parte daquela empresa; diante deste fato, o CIBACAP, juntamente com o Ministério Público, UEL, IAP e demais órgãos, de posse do valor atualizado das obrigações não cumpridas, pleitearia junto a CTG o seu cumprimento; Informou que a reunião foi adiada,

Alessandro Luis Bufalo
OAB/PR 54.418

1

pois a Dra. Juliana necessitou submeter-se a um procedimento médico; Estudos superficiais apontam que este percentual do TAC não cumprido pode perfazer um valor aproximado de R\$30 milhões; informou que a reunião esta novamente agendada para o dia 25/07/2019 em Curitiba; **(b)** na sequencia o presidente passou a palavra a Dra. Juliana e a mesma explicou que para promover qualquer ação (seja extra ou judicial) será necessário a elaboração de um estudo específico do montante não cumprido, apurando seu valor e demais informações; Disse que este estudo precisa ser realizado por profissionais especialistas e com conhecimento na área; **(c)** ato contínuo, o presidente voltou ao tema central que é a adequação do Estatuto do CIBACAP, visando atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; mencionou que foi intimado pelo TCE para comprovar a adequação que esta pendente desde 2013, sendo que esta situação foi convertida em Tomada de Contas Extraordinária (Processo nº 564850/13), mostrando a todos o Ofício nº 1530/19-OCN-DP, de 07/06/2019, onde requer as informações e justificativas; O advogado Alessandro explicou que em resposta ao Ofício anteriormente mencionado, foi protocolada manifestação junto ao TCE para fins de requerer alguns dias de prazo, pois aguardava-se esta reunião; Na sequencia explicou que o objeto principal desta reunião é o estatuto do consórcio, pois o TCE entendeu que o Estatuto do Consórcio está em desacordo com a sua finalidade, inicialmente constituído como associação civil de direito privado, devendo passar a ser associação pública intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem finalidades lucrativas; Dra. Juliana mencionou ser imprescindível aprovação imediata do protocolo de intenções do consórcio, que nada mais é que o novo Estatuto, cuja minuta esta a disposição de todos, sendo que a mesma atenderá o TCE e a nova Lei de Consórcios; Informou ainda que sem esta alteração o consórcio ficará irregular, sem poder atuar e os gestores membros sofrerão as penalidades previstas no Regimento do Tribunal; O presidente retomou a palavra e disse que não está medindo esforços para regularizar o CIBACAP e promover todos os atos necessários para que o mesmo possa trazer benefícios aos municípios membros, mas que precisa da colaboração de todos em aprovar os itens que estão sendo discutidos nesta reunião; **(d)** ato contínuo, disse que para o CIBACAP ter acesso ao sistema do TCE, onde será prestada todas as informações, prestações de contas e demais atos obrigatórios, é necessário indicar os responsáveis por

Alessandro Luis Bufalo
OAB/PR 54.418


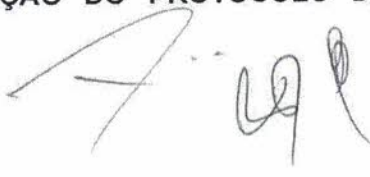



2

cada área, formando assim o cadastro; como é o presidente que tem responsabilidade direta, disse que submeteu a Câmara de Vereadores de Alvorada do Sul projeto de lei que autoriza a cessão de servidores municipais para o Cibacap visando a composição do cadastro e para realizar os serviços; o projeto foi aprovado e resultou na Lei Municipal nº 2660/2019, cuja cópia esta a disposição de todos; após, regulamentando a referida Lei, foi publicado o Decreto Municipal nº 177/2019 onde indicou os servidores cedidos, cuja cópia também está a disposição; (e) após, disse que é necessário obter autorização dos municípios para que cada um possa enviar em regime de urgência, projeto de lei as respectivas câmara de vereadores, autorizando o município a efetuar um repasse mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) para o Consórcio, valor este que poderá variar dependendo do número de municípios que comporem o mesmo, pois esta contribuição visa pagar as despesas com pessoal e outras decorrentes dos estudos a serem contratados, pois sem isso, nada acontecerá; (f) também foi informado que considerando que o presidente do CIBACAP é de Alvorada do Sul, que os servidores cedidos e que realizarão os serviços também e como haverá a alteração do Estatuto, será consignado no mesmo que o endereço do CIBACAP sempre será o do município cujo prefeito seja o presidente do consórcio, evitando assim extravio de correspondências e outras situações que possam ocorrer; (g) disse ainda que é necessário constar no novo estatuto, que será tido como Diário Eletrônico Oficial do consórcio, o do município que for sede do mesmo; Após todas as considerações acima, foi aberta a palavra a todos os presentes; após diversos questionamentos acerca dos temas mencionados, duvidas sanadas e observações impostas, por unanimidade ficou condicionado que cada item será colocado em votação, que se dará na forma de simples manifestação, vencendo a maioria simples; (h) Sertaneja se manifestou ratificando o desejo de se desligar do Consorcio, porém como o prefeito estava representado, esta situação será decidida em assembleia futura; o Presidente reiterou pedido para que todos os prefeitos indiquem no grupo de "watsapp" denominado "Tecnicos Cibacap" um advogado e contador do seu município para discutirem em conjunto as demandas; Assim determinado, o presidente do Consórcio passou a palavra ao advogado Alessandro para que este conduza as votações; Ato contínuo, Alessandro iniciou o procedimento colocando em votação: 1. Foi colocado em votação, a

"APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE

Alessandro Luis Bufalo
OAB/PR 54.418

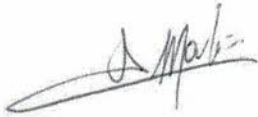
  3



INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP”, cuja leitura foi realizada e com acesso a todos dos presentes, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; 2. Foi colocado em votação, a **CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALVORADA DO SUL AO CIBACAP, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.660/2019 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 177/2019**, cuja teor todos tiveram acesso, sendo aprovado por unanimidade; 3. Foi colocado em votação, a **O PAGAMENTO MENSAL POR CADA MUNICÍPIO DO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) AO CIBACAP PELO PRAZO DE 12 MESES, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, RETROAGINDO O PAGAMENTO A DATA DE 01/07/2019, PARA FINS DE CUSTEAR AS DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SUA REGULARIZAÇÃO E DEMAIS ESTUDOS, SENDO QUE PARA ISSO, CADA MUNICÍPIO ENCAMINHARÁ PROJETO DE LEI A SUA RESPECTIVA CAMARA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, DE PREFERENCIA EM REGIME DE URGENCIA, CUJA MINUTA SERÁ ENVIADA AOS PREFEITOS EM NO MÁXIMO 10 DIAS, FICANDO ASSIM PADRONIZADO A SUA REDAÇÃO**, sendo aprovado por unanimidade; 4. Foi colocado em votação, a **AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA APURAR O VALOR E DEMAIS ITENS NÃO CUMPRIDOS NO TAC PELA CTG BRASIL E SUAS ANTECESSORAS**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; 5. Foi colocado em votação, a **QUE O GRUPO DE “WATSAPP” NOMEADO DE “CIBACAP” ONDE TODOS OS PREFEITOS MEMBROS PARTICIPAM, SERÁ O CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, POIS DADA A QUANTIDADE DE ATRIBUIÇÕES DOS PREFEITOS, ESTE MEIO ELETRÔNICO FACILITA A ROTINA DIÁRIA**; sendo o mesmo aprovado por unanimidade; 6. Foi colocado em votação, **QUE SERÁ CRIADO PELO PRESIDENTE E POSTERIORMENTE INFORMADO AOS DEMAIS, O EMAIL “INSTITUCIONAL” DO CIBACAP PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Finalizada as votações, o presidente novamente disponibilizou a palavra aos presentes, sem que ninguém a usasse; após, agradeceu a presença de todos, dizendo acreditar no potencial e importância do CIBACAP; disse ainda que assim que houverem as primeiras adequações todos serão

Alessandro Luis Bufalo
CAB/PR 54.418

informados; Nada mais a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim
ALESSANDRO LUIS BUFALO (assistente nomeado) e pelos demais presentes.

 JATAIZINHO




 MARCOS VOLTADEI - ALMONDA DO
SUL - PR

M JUNIOR Florestópolis


Alessandro Luis Bufalo
OAB/PR 54.418

 Ubacy?

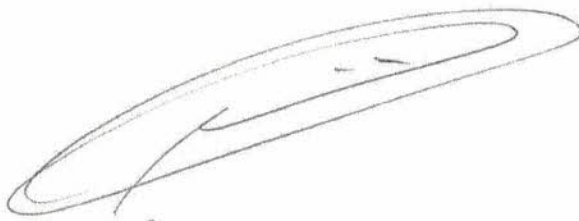
 Serrão Pol. S



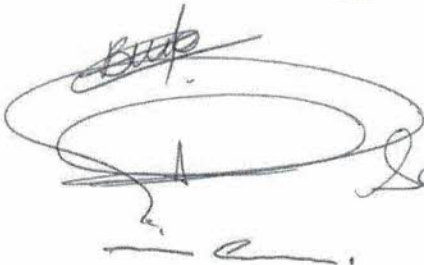
 Seduants


Ibiçatã

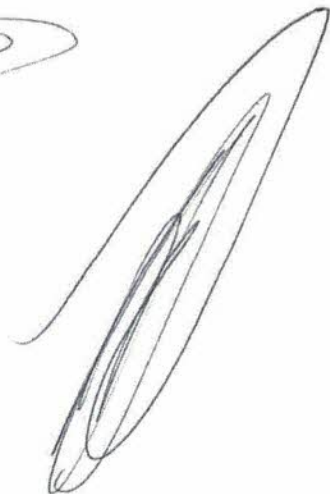
Fabio Luiz Lohred Focente



Príncipe de Mairó.



Lutaniópolis



ATA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA
BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE - CIBACAP



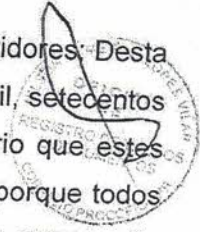
Aos treze dias do mês de março de 2020, na Sede do CISMEPAR em Londrina de reuniões, as 10 horas, em atendimento a convocação publicada nos termos do estatuto e enviada (grupo fechado do aplicativo WhatsApp denominado CIBACAP) a todos os chefes do executivo dos municípios membros do consorcio, estando atendido o quórum mínimo exigido, reuniram-se os prefeitos de (1) **Alvorada do Sul, Marcos Antonio Voltarelli**; a prefeita de (2) **Primeiro de Maio, Bruna Casanova**; o prefeito de (3) **Ibipora, Joao Coloniezi**; o Prefeito de (4) **Jataizinho, Dirceu Urbano Pereira**; o prefeito de (5) **Sertanópolis, Aleocídio Balzanello**; o prefeito de (6) **Santa Mariana, Jorge Rodrigues Nunes**; o prefeito de (7) **Leópolis, Alessandro Ribeiro** representado através de procuração com os devidos poderes por **Antonio Marcio Inacio**; o prefeito de (8) **Rancho Alegre, Fernando Carlos Coimbra** representado através de procuração com os devidos poderes por **Carlos Roberto Moraes Hackmann**; o prefeito de (09) **Sertaneja, Jamison Donizete da Silva** representado através de procuração com os devidos poderes por **Fernando Aparecido Matias**; o prefeito de (10) **Porecatu, Fabio Luis Andrade** representado através de procuração com os devidos poderes por **Marcelo Gomes**; também presente o Advogado do Município de Alvorada do Sul e do CIBACAP, Alessandro Luis Bufalo; a Dra. Juliana Milani também do CIBACAP; O Secretario de Finanças de Primeiro de Maio, Sr. Roberto Galiardo Costa; e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porecatu, Sra. Alessandra Santos; ausente o Município de Florestópolis; O presidente Marcos Antonio Voltarelli iniciou a reunião dando boas vindas e agradecendo a presença de todos; Na sequencia, fez breve explanação aos membros da pauta do dia: **(a)** Registro do novo Estatuto Social; **(b)** Pendencias junto ao TCE-PR; **(c)** Pendencias Financeiras (Secretaria da Receita Federal, Debito Trabalhista e Débito com Pessoal); **(d)** CTG Brasil e outros órgãos vinculados nas demandas referente ao TAC e nível da Represa Capivara; **(e)** Autorizar a abertura de novo livro ATA do CIBACAP; **(f)** Prorrogação do atual mandato até novembro/2020 e **(g)** desincompatibilização para fins de disputar as eleições 2020; Após breve explanação, o presidente passou a palavra a advogado Juliana Milani que fez exposição dos fatos acerca do cumprimento do TAC firmado com a Duck Energy em 2000; Disse que enviou a todos os município as obras que deveriam ter sido realizadas na época, porém somente dois retornou as informações; que estas informações são importantíssimas para que possa ser dada sequencia nas tratativas com a CTG Brasil e Ministério Público

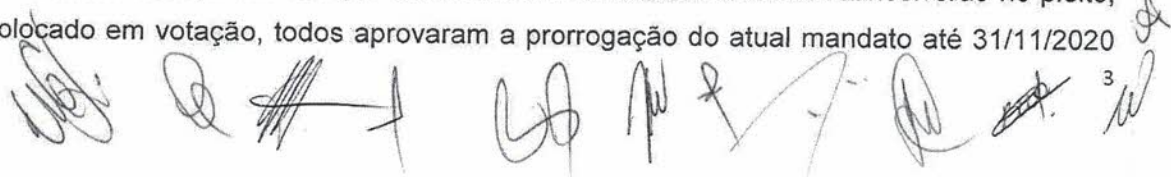
sobre eventual saldo de TAC a ser cobrado; discursou sobre a questão da mata ciliar e biodiversidade; na sequencia houve questionamento do município de Santa Mariana acerca da oscilação do nível da represa, onde foi exposto pela advogada que este tema também deverá ser tratado junto ao MP e demais órgãos específicos, porém os municípios precisam informar o cumprimento do TAC para que possa ser elaborado uma petição fundamentada; o presidente então tomou a palavra e explicou que houve uma reunião com um professor da UEL quanto a questão ambiental que envolve a oscilação do nível da represa e que é preciso elaborar um estudo acerca do tema, porém este estudo tem que ser contratado e que este tema será tratado após regularização do CIBACAP junto ao TCE; na sequencia foi passada a palavra ao advogado do Consórcio que foi expondo cada um dos tópicos aos prefeitos; Inicialmente Dr. Alessandro explicou a questão do TCE, onde ainda consta a necessidade apresentar o novo Estatuto devidamente registrado junto ao Cartorio de Títulos e Documentos de Cornélio Procópio; Disse que isso não ocorreu porque diversos documentos e atos prévios precisavam ser efetivados, porém, quando levado a registro, o oficial informou que seria necessária a Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais; Diligenciando a SRF, apurou-se constar que o CNPJ estava baixado por inaptidão por ausência de prestação de declarações do DCTF e ainda de débitos de natureza tributária e previdenciária; Visando viabilizar a regularização junto aquele órgão, foi providenciado a obtenção do Certificado Digital do Consorcio e com isso obtivemos a real situação dos débitos; Também foram enviadas as DCTFs faltantes; Os débitos, inicialmente totalizam: R\$2.000,00 (dois mil reais) de natureza tributaria originadas do atraso do envio das declarações mencionadas e R\$68.166,86 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) referentes a débitos tributários; Para que possamos obter a certidão necessária e o registro do estatuto, essa dívida tem que ser sanada ainda que parceladamente, observado que deve ocorrer a quitação dentro do exercício, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal; Depois foi informado existir um debito na ordem de aproximadamente R\$125.000,00 originada de uma reclamatória trabalhista (autos 00599-2007-562-09-00-4 da Vara do Trabalho de Porecatu, tendo como credor um ex—funcionário do CIBACAP, Sr. Iro Orlando da Costa). Esta ação encontra-se transitada em julgado; Como o CIBACAP não tem bens, os municípios provavelmente serão incluídos subsidiariamente no polo passivo em eventual execução; Além dos débitos também tem R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) referente a despesa com pessoal cedido pelo município de Alvorada do Sul para prestarem serviços técnicos junto ao CIBACAP, conforme aprovado por todos na última assembleia; Até o presente momento



2

não foi realizado nenhum repasse ou efetuado nenhum pagamento aos servidores. Desta forma o total dos débitos totalizam R\$238.736,12 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e doze centavos); Explicou que entende ser necessário que estes débitos sejam sanados para fins de obter a regularidade do Consórcio, até porque todos os prefeitos estão no último ano do seus mandatos, evitando assim multas e reprovação de contas; Disse ser possível parcelar os débitos junto a SRF e o de origem trabalhista; Na sequencia mostrou a todos uma planilha simulando o parcelamento para fins de regularização. Disse que todos os municípios que criaram o CIBACAP são responsáveis solidários nos débitos; Disse ainda que os valores dos débitos apresentados poderão sofrer pequenas alterações em função de juros, custas e correção monetária, em especial junto a SRF; Após reiterou da necessidade da regularização e opina que sejam todas as pendencias sanadas, evitando problemas maiores; O presidente colocou em discussão o tema da dívidas; O prefeito de Sertanópolis disse ser a favor da regularização, com exceção a de origem trabalhista; Após discussão os demais prefeitos também chegaram no mesmo opinativo; O prefeito Marcos lembrou a todos que ficou aprovado na assembleia anterior que cada município faria um repasse mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) ao CIBACAP, e que consta na ata que estes pagamentos seriam retroativos a partir de 01/07/2019, ou seja, cada município tem um passivo referente a este repasse na ordem de 09 meses até março/2020, ou seja, R\$9.000,00 (nove mil reais). Se todos efetuarem o repasse do atrasado e manter os R\$1.000,00 (um mil reais) mensais até o final do ano, o valor a ser arrecadado será suficiente para cobrir os débitos, com exceção ao trabalhista; Feito isso, foi colocado em votação e por unanimidade foi aprovado que os municípios pagarão o retroativo de R\$9.000,00 (nove mil reais) até 30/03/2020 e depois o valor mensal pactuado; Ficou ainda aprovado que a equipe técnica providenciará a abertura de conta corrente do CIBACAP e demais questões para viabilizar os repasses; ficou ainda acordado que os municípios que por ventura ainda não tenham aprovado lei autorizativa e orçamentária para o pagamento deverá fazer urgentemente; Após o repasse do atrasado, será efetivado um parcelamento dos débitos junto a receita federal e ainda a quitação com a despesa com pessoal, mantendo a partir dali a regularidade do consórcio; Ato contínuo, o advogado informou que o mandato do atual presidente venceu em 09/2019; disse ser necessário a realização de uma nova eleição; em discussão, os demais opinaram para que o atual mandato fosse prorrogado até novembro/2020, tempo este suficiente para marcar nova assembleia, uma vez que estamos em ano eleitoral e muitos concorrerão no pleito; colocado em votação, todos aprovaram a prorrogação do atual mandato até 31/11/2020





(trinta e um de novembro de dois mil e vinte); na sequencia o advogado ressalvou que por ser ano eleitoral, ainda que não exista previsão legal, os prefeitos que compõe a diretoria, caso queiram para fins de disputar a eleição, apresente pedido de desincompatibilização em função a legislação eleitoral; Na sequencia o advogado explicou a todos que o livro ata do CIBACAP foi extraviado; porém não encontra nenhum problema pois as atas estão registradas; pediu autorização para dar abertura em um novo livro, onde efetuará a colagem das atas registradas, inclusive a presente, o que foi aprovado por unanimidade; Foi aprovado ainda que a lista de presença assinado por todos na presente assembleia (13/03/2020) será utilizada como sendo assinatura da presente ata, devendo ser colada no referido livro; Finalizada as deliberações e aprovações, o presidente novamente disponibilizou a palavra aos presentes, sem que ninguém a usasse; após, agradeceu a presença de todos, dizendo acreditar no potencial e importância do CIBACAP; Nada mais a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim JULIANA MILANI e pelos demais presentes.

Marcos Antonio Voltarelli – Prefeito de Alvorada do Sul

Bruna Casanova – Prefeita de Primeiro de Maio

Joao Coloniezi – Prefeito de Ibiporã

Dirceu Urbano Pereira – Prefeito de Jataizinho

Aleocídio Balzanello – Prefeito de Sertãoópolis

Jorge Rodrigues Nunes – Prefeito de Santa Mariana

Alessandro Ribeiro – Prefeito de Leopólis, representado por Antonio Marcio Inacio

Fernando Carlos Coimbra – Prefeito de Rancho Alegre representado por Carlos Roberto Moraes Hackmann

Jamison Donizete da Silva – Prefeito de Sertaneja representado por Fernando Aparecido Matias

Fabio Luis Andrade – Prefeito de Porecatu representado por Marcelo Gomes

Alessandro Luis Bufalo - Advogado do Município de Alvorada do Sul e do CIBACAP

Juliana Milani - Advogada do CIBACAP

Roberto Galiardo Costa - Secretário de Finanças de Primeiro de Maio

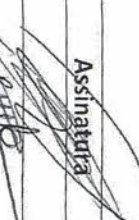




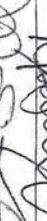








Alessandra Santos - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porecatu

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANA																										
PROT. Nº 0002613 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001241 LIVRO A Nº 021-FLS 226	EMOLUMENTOS																								
AVERBAÇÃO: 04																										
 Procópio, 03 de abril de 2020.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>RS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>8,67</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fadep</td> <td></td> <td>9,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FUNDEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL RS</td> <td></td> <td>40,10</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	RS	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,67	Funarpen		1,17	Distr/Fadep		9,02	ISS		0,97	FUNDEP		0,97	TOTAL RS		40,10
ATOS	VRC	RS																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,67																								
Funarpen		1,17																								
Distr/Fadep		9,02																								
ISS		0,97																								
FUNDEP		0,97																								
TOTAL RS		40,10																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: 9HZJT.SVnEE.1QxX, Controle: EeHZV.CDesO. http://www.funarpen.com.br																										



LISTA DE PRESEÇA

Lista de presença da Assembléia do CIBACAP, realizada no dia 13/03/2020, às 10 horas, na sede do CISMENPAR, na cidade de Londrina-PR, tendo como pauta: 1. Regularização do CIBACAP junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; 2. Pendências perante a Justiça do Trabalho e Secretaria da Receita Federal; 3. Legislação municipal para fins de regularização do CIBACAP; 4. Eleição Diretoria; 5. Outros temas afins.

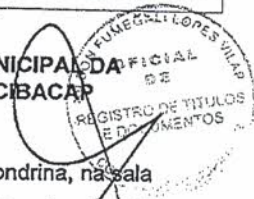
Nº	Nome	Cidade	Cargo/ Função	Assinatura
01	ROBERTO GARIARDO COSTA	1º DE MAIO	SEC. FAZENDA	
02	BRUNA CAGANOVIA	1º DE MAIO	PREFEITA	
03	CARLOS HACKMANN	RANCHO ADEARÉ	SEC. MUN. FAZENDA	
04	LEONARDO APARECIDO MARTINI	SERTANEJA	ASSESSOR JURÍDICO	
05	SORGE RODRIGUE NUNES	SUA MARIANA	PREFEITO	
06	ANTONIO MIRIAM INACIO	LEOPOLIS	REPRESENTANTE	
07	JOAO COLONIAH	THIOPOLIS	PREFEITO	
08	JOAO GONCALVES	SARAPANÓPOLIS	PREFEITO	
09	Helécio Bogomilo	SITIMÓPOLIS	PREFEITO	
10	Mesmo Luis Bello	AU. SCL - CIRANO	AVOGADO	
11	Alexandra Santos	Prof. BUCARU	SEC. meio Ambiente	
12	Marcela Gomes	BUCARU	SEC. Planejamento	
13	Marcos Antônio V. Hart	Alvoeste do Sul	PREFEITO	
14	DIRCEU URBANO PEREIRA	JATUÍZINHO	PREFEITO	
15				



CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.241-004, no livro A-021, as folhas 226/229, em data 03/04/2020, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 004

ATA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE - CIBACAP



Aos treze dias do mês de março de 2020, na Sede do CISMENPAR em Londrina, na sala de reuniões, as 10 horas, em atendimento a convocação publicada nos termos do estatuto e enviada (grupo fechado do aplicativo WhatsApp denominado CIBACAP) a todos os chefes do executivo dos municípios membros do consorcio, estando atendido o quórum mínimo exigido, reuniram-se os prefeitos de (1) Alvorada do Sul, Marcos Antonio Voltarelli; a prefeita de (2) Primeiro de Maio, Bruna Casanova; o prefeito de (3) Ibipora, Joao Coloniezi; o Prefeito de (4) Jataizinho, Dirceu Urbano Pereira; o prefeito de (5) Sertanópolis, Aleocídio Balzanello; o prefeito de (6) Santa Mariana, Jorge Rodrigues Nunes; o prefeito de (7) Leopólis, Alessandro Ribeiro representado através de procuração com os devidos poderes por Antonio Marcio Inacio; o prefeito de (8) Rancho Alegre, Fernando Carlos Coimbra representado através de procuração com os devidos poderes por Carlos Roberto Moraes Hackmann; o prefeito de (09) Sertaneja, Jamison Donizete da Silva representado através de procuração com os devidos poderes por Fernando Aparecido Matias; o prefeito de (10) Porecatu, Fabio Luis Andrade representado através de procuração com os devidos poderes por Marcelo Gomes; também presente o Advogado do Município de Alvorada do Sul e do CIBACAP, Alessandro Luis Bufalo; a Dra. Juliana Milani também do CIBACAP; O Secretario de Finanças de Primeiro de Maio, Sr. Roberto Galiardo Costa; e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porecatu, Sra. Alessandra Santos; ausente o Município de Florestópolis; O presidente Marcos Antonio Voltarelli iniciou a reunião dando boas vindas e agradecendo a presença de todos; Na sequencia, fez breve explanação aos membros da pauta do dia: (a) Registro do novo Estatuto Social; (b) Pendencias junto ao TCE-PR; (c) Pendencias Financeiras (Secretaria da Receita Federal, Debito Trabalhista e Débito com Pessoal); (d) CTG Brasil e outros órgãos vinculados nas demandas referente ao TAC e nível da Represa Capivara; (e) Autorizar a abertura de novo livro ATA do CIBACAP; (f) Prorrogação do atual mandato até novembro/2020 e (g) desincompatibilização para fins de disputar as eleições 2020; Após breve explanação, o presidente passou a palavra a advogado Juliana Milani que fez exposição dos fatos acerca do cumprimento do TAC firmado com a Duck Energy em 2000; Disse que enviou a todos os município as obras que deveriam ter sido realizadas na época, porém somente dois retornou as informações; que estas informações são importantíssimas para que possa ser dada sequencia nas tratativas com a CTG Brasil e Ministério Público

LIVRO A-021

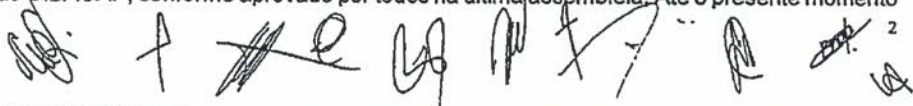
CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-004

FOLHA 226/V

Verso da Folha 001 de 004

EM BRANCO

sobre eventual saldo de TAC a ser cobrado; discursou sobre a questão da mata ciliar e biodiversidade; na sequência houve questionamento do município de Santa Mariana acerca da oscilação do nível da represa, onde foi exposto pela advogada que este tema também deverá ser tratado junto ao MP e demais órgãos específicos, porém os municípios precisam informar o cumprimento do TAC para que possa ser elaborado uma petição fundamentada; o presidente então tomou a palavra e explicou que houve uma reunião com um professor da UEL quanto a questão ambiental que envolve a oscilação do nível da represa e que é preciso elaborar um estudo acerca do tema, porém este estudo tem que ser contratado e que este tema será tratado após regularização do CIBACAP junto ao TCE; na sequência foi passada a palavra ao advogado do Consórcio que foi expondo cada um dos tópicos aos prefeitos; Inicialmente Dr. Alessandro explicou a questão do TCE, onde ainda consta a necessidade apresentar o novo Estatuto devidamente registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Cornélio Procopio; Disse que isso não ocorreu porque diversos documentos e atos prévios precisavam ser efetivados, porém, quando levado a registro, o oficial informou que seria necessária a Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais; Diligenciando a SRF, apurou-se constar que o CNPJ estava baixado por inaptidão por ausência de prestação de declarações do DCTF e ainda de débitos de natureza tributária e previdenciária; Visando viabilizar a regularização junto aquele órgão, foi providenciado a obtenção do Certificado Digital do Consorcio e com isso obtivemos a real situação dos débitos; Também foram enviadas as DCTFs faltantes; Os débitos, inicialmente totalizam: R\$2.000,00 (dois mil reais) de natureza tributária originadas do atraso do envio das declarações mencionadas e R\$68.166,86 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) referentes a débitos tributários; Para que possamos obter a certidão necessária e o registro do estatuto, essa dívida tem que ser sanada ainda que parceladamente, observado que deve ocorrer a quitação dentro do exercício, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal; Depois foi informado existir um debito na ordem de aproximadamente R\$125.000,00 originada de uma reclamatória trabalhista (autos 00599-2007-562-09-00-4 da Vara do Trabalho de Porecatu, tendo como credor um ex-funcionário do CIBACAP, Sr. Iro Orlando da Costa). Esta ação encontra-se transitada em julgado; Como o CIBACAP não tem bens, os municípios provavelmente serão incluídos subsidiariamente no polo passivo em eventual execução; Além dos débitos também tem R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) referente a despesa com pessoal cedido pelo município de Alvorada do Sul para prestarem serviços técnicos junto ao CIBACAP, conforme aprovado por todos na última assembleia; Até o presente momento

 2

LIVRO A-021

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-004

FOLHA 227/V

Verso da Folha 002 de 004

EM BRANCO



↳ não foi realizado nenhum repasse ou efetuado nenhum pagamento aos servidores; Desta forma o total dos débitos totalizam R\$238.736,12 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e doze centavos); Explicou que entende ser necessário que estes débitos sejam sanados para fins de obter a regularidade do Consórcio, até porque todos os prefeitos estão no último ano do seus mandatos, evitando assim multas e reprovação de contas; Disse ser possível parcelar os débitos junto a SRF e o de origem trabalhista; Na sequencia mostrou a todos uma planilha simulando o parcelamento para fins de regularização. Disse que todos os municípios que criaram o CIBACAP são responsáveis solidários nos débitos; Disse ainda que os valores dos débitos apresentados poderão sofrer pequenas alterações em função de juros, custas e correção monetária, em especial junto a SRF; Após reiterou da necessidade da regularização e opina que sejam todas as pendencias sanadas, evitando problemas maiores; O presidente colocou em discussão o tema da dívidas; O prefeito de Sertanópolis disse ser a favor da regularização, com exceção a de origem trabalhista; Após discussão os demais prefeitos também chegaram no mesmo opinativo; O prefeito Marcos lembrou a todos que ficou aprovado na assembleia anterior que cada município faria um repasse mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) ao CIBACAP, e que consta na ata que estes pagamentos seriam retroativos a partir de 01/07/2019, ou seja, cada município tem um passivo referente a este repasse na ordem de 09 meses até março/2020, ou seja, R\$9.000,00 (nove mil reais). Se todos efetuarem o repasse do atrasado e manter os R\$1.000,00 (um mil reais) mensais até o final do ano, o valor a ser arrecadado será suficiente para cobrir os débitos, com exceção ao trabalhista; Feito isso, foi colocado em votação e por unanimidade foi aprovado que os municípios pagarão o retroativo de R\$9.000,00 (nove mil reais) até 30/03/2020 e depois o valor mensal pactuado; Ficou ainda aprovado que a equipe técnica providenciará a abertura de conta corrente do CIBACAP e demais questões para viabilizar os repasses; ficou ainda acordado que os municípios que por ventura ainda não tenham aprovado lei autorizativa e orçamentária para o pagamento deverá fazer urgentemente; Após o repasse do atrasado, será efetivado um parcelamento dos débitos junto a receita federal e ainda a quitação com a despesa com pessoal, mantendo a partir dali a regularidade do consórcio; Ato contínuo, o advogado informou que o mandato do atual presidente venceu em 09/2019; disse ser necessário a realização de uma nova eleição; em discussão, os demais opinaram para que o atual mandato fosse prorrogado até novembro/2020, tempo este suficiente para marcar nova assembleia, uma vez que estamos em ano eleitoral e muitos concorrerão no pleito; colocado em votação, todos aprovaram a prorrogação do atual mandato até 31/11/2020

LIVRO A-021

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-004

FOLHA 228/V

Verso da Folha 003 de 004

EM BRANCO

(trinta e um de novembro de dois mil e vinte); na sequência o advogado ressaltou que por ser ano eleitoral, ainda que não exista previsão legal, os prefeitos que compõem a diretoria caso queiram para fins de disputar a eleição, apresente pedido de desincompatibilização em função a legislação eleitoral; Na sequência o advogado explicou a todos que o livro ata do CIBACAP foi extraviado; porém não encontra nenhum problema pois as atas estão registradas; pediu autorização para dar abertura em um novo livro, onde efetuará a colagem das atas registradas, inclusive a presente, o que foi aprovado por unanimidade; Foi aprovado ainda que a lista de presença assinado por todos na presente assembleia (13/03/2020) será utilizada como sendo assinatura da presente ata, devendo ser colada no referido livro; Finalizada as deliberações e aprovações, o presidente novamente disponibilizou a palavra aos presentes, sem que ninguém a usasse; após, agradeceu a presença de todos, dizendo acreditar no potencial e importância do CIBACAP; Nada mais a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim JULIANA MILANI e pelos demais presentes.

Marcos Antonio Voltarelli – Prefeito de Alvorada do Sul

Bruna Casanova – Prefeita de Primeiro de Maio

Joao Coloniezi – Prefeito de Ibiporã

Dirceu Urbano Pereira – Prefeito de Jataizinho

Aleocídio Balzanello – Prefeito de Sertãoópolis

Jorge Rodrigues Nunes – Prefeito de Santa Mariana

Alessandro Ribeiro – Prefeito de Leopólis, representado por Antonio Marcio Inacio

Fernando Carlos Coimbra – Prefeito de Rancho Alegre representado por Carlos Roberto

Moraes Hackmann

Jamison Donizete da Silva – Prefeito de Sertaneja representado por Fernando Aparecido

Matias

Fabio Luis Andrade – Prefeito de Porecatu representado por Marcelo Gomes

Alessandro Luis Bufalo - Advogado do Município de Alvorada do Sul e do CIBACAP

Juliana Milani - Advogada do CIBACAP

Roberto Galiardo Costa - Secretário de Finanças de Primeiro de Maio

Alessandra Santos - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porecatu

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002613 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0041241 LIVRO A Nº 021-FLS 226	EMOLUMENTOS																								
AVERBAÇÃO: 04																										
Nº 0002613, Procópio, 03 de abril de 2020																										
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: 9182T.SV-REI.v-QoX		Control: EeHW.rEmec, http://www.funarpen.com.br																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,50</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,67</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Funfap</td> <td></td> <td>9,03</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FUNDEF</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$</td> <td></td> <td>40,10</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,50	Funarpen		1,67	Funrejus		1,17	Funfap		9,03	ISS		0,97	FUNDEF		0,97	TOTAL R\$		40,10
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,50																								
Funarpen		1,67																								
Funrejus		1,17																								
Funfap		9,03																								
ISS		0,97																								
FUNDEF		0,97																								
TOTAL R\$		40,10																								



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. COTA VRC 70,00 Emolumentos R\$13,51, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrejus:R\$3,38, ISS: R\$0,68, FADEF: R\$0,68 TOTAL=R\$19,99.

O referido é verdade e dou fe.
Cornélio Procópio-PR, 03 de abril de 2020.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

FUNARPEN



SELO DIGITAL
aHZjT.NVGtU.IvQxX
EeHW.rEmec
<http://www.funarpen.com.br>